



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
"Deus seja louvado"

vereador
Renzo Mendes
Trabalhando por Vila Velha

Vila Velha, 15 de janeiro de 2025.

GVRM – CMVV 005/2025.

**À MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA – REQUERIMENTO
PARA CRIAÇÃO DA FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DA ACESSIBILIDADE.**

Venho por meio deste, respaldado pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, vide artigos 14, parágrafo único; 103, inciso VII; 126 e 126 A, propor a constituição de Frente Parlamentar em defesa da acessibilidade.

Devo observar, ilustres membros da Mesa Diretora, que é preciso criar uma cultura de conscientização e colocar as pessoas de frente com as autoridades que têm a obrigação de promover a acessibilidade. Contudo, necessitamos da participação popular para cobrarmos ações efetivas do governo, pois existem várias disposições e regulamentações em defesa da acessibilidade e o Poder Público deveria aplicá-las garantindo a segurança da população e respeitar as questões da acessibilidade, porém não há interesse em colocá-las em prática.

Não podemos fechar os olhos para a falta de acessibilidade. Os anos passam, a sociedade se modifica, mas as barreiras arquitetônicas, urbanísticas, de transporte, nas comunicações, atitudinais e tecnológicas, continuam a oferecer entraves para a inclusão das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

Vereador Renzo Mendes, Telefone.: (27) 3061-8134 | (27) 99510-1110 - renzomendes@cmvv.es.gov.br



Autenticar documento em <https://vilavelha.splozine.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200380035003400390034003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
"Deus seja louvado"

vereador
Renzo Mendes
Trabalhando por Vila Velha

Precisamos criar espaços destinados à temática, onde os envolvidos tenham condições de buscar mecanismos para propor e até mesmo aperfeiçoar e implementar a legislação municipal pertinente, onde se tenham voz para debater acerca de políticas públicas, dentre outras questões, esse é o objetivo desta Frente Parlamentar.

Nos termos do Tratado de Direitos Humanos, alterado por meio do Decreto Legislativo nº 186, de 09 de julho de 2008, com a devida promulgação pelo Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009, a deficiência é conceito em evolução, que resulta da interação entre pessoas com deficiência e as barreiras relativas às atitudes e ao ambiente que impedem a sua plena e efetiva participação na sociedade em igualdade de oportunidades com as demais pessoas. Já a acessibilidade foi reconhecida como princípio e como direito, sendo também considerada garantia para o pleno efetivo de demais direitos.

Conforme prescrevem os artigos 3º e 5º da Constituição Federal, a igualdade é um princípio fundamental, sem preconceitos e quaisquer outras formas de discriminação de todas as pessoas, com e sem deficiência, conforme citado abaixo:

CF

"Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

(...)

IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

(...)

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se





CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
"Deus seja louvado"

vereador
Renzo Mendes
Trabalhando por Vila Velha

aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes”.

Em relação à competência, releva notar que, nos termos do art. 23, inciso II, da Constituição Federal, a proteção às pessoas com deficiência é competência comum de todos os entes federativos. Pode, portanto, a Municipalidade legislar sobre o tema em estudo, dentro dos limites do predominante interesse local (arts. 24, inciso XIV c/c art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal).

CF

“Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

(...)

XIV - proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência;

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;”

Diante da importância inequívoca deste requerimento, solicito à Mesa Diretora desta Casa de Leis a criação da precitada Frente Parlamentar, e, ainda, que me seja disponibilizada a presidência da mesma, tendo em vista a minha familiaridade com este tema.

RENZO MENDES

VEREADOR - PP

Vereador Renzo Mendes, Telefone.: (27) 3061-8134 | (27) 99510-1110 - renzomendes@cmv.es.gov.br



Autenticar documento em <https://vilavelha.spionline.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200380035003400390034003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200380035003400390034003A005000

Assinado eletronicamente por **VEREADOR RENZO MENDES** em 15/01/2025 12:39

Checksum: **5DF5983CA299951D97FD28EC9A57E610EF4B5E35F3B1FC93D18E9C9B44B24D93**



Autenticar documento em <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200380035003400390034003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.